



Mais uma campanha em defesa de direitos e novas conquistas Vem aprovar nossa Pauta!

É hora de começar nossa Campanha Salarial 2026. Para isso, temos que apresentar nossa Pauta de Reivindicações à BRK. O StiuMa, então, apresenta agora uma proposta que serve como ponto de partida para a discussão da categoria.

Abaixo, você confere a Pré-Pauta, analisa e delibera. Só depois disso temos à Pauta Oficial de Reivindicações para negociar com a empresa com objetivo de pactuar nosso novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Vem pra Assembleia nesta terça-feira (14 de abril), às 8 horas, na sede da BRK.

Pré-Pauta de Reivindicações dos/das Trabalhadores/as da BRK - Para negociação do ACT 2026/2028 -

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS



CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª - AJUSTE NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 6ª - DA DATA DE PAGAMENTO .

CLÁUSULA 7ª - DO COMBATE AO ASSÉDIO

CLÁUSULA 8ª - DO REPASSE DAS
MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 9ª - DO SEGURO DE VIDA /
INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA 13ª - DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 15ª - DO FARDAMENTO E
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL - EPI's

CLÁUSULA 16ª - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
PPP's (Perfil Profissiográfico
Previdenciário)

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 19ª - EXAME MÉDICO
PERIÓDICO

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS

CLÁUSULA 21ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. /
DORT

CLÁUSULA 22ª - SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHADOR

CLÁUSULA 26ª - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 30ª - SISTEMA DE REGISTRO
DE PONTO

CLÁUSULA 31ª - REPARAÇÃO DE DANOS



CLÁUSULAS A SEREM ALTERADAS**ATENÇÃO
NOS TRECHOS
GRIFADOS****CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2026, em 100% da inflação acumulada no período de 01 de maio 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro – A BRK aplicará sobre o salário reajustado o índice de 3% (três por cento) a título de produtividade.

Parágrafo Segundo - O piso salarial da empresa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA 3ª - DO ÂMBITO TEMPORAL

O presente instrumento tem vigência de 02 (dois) anos contados a partir de 1º de maio de 2026, ressaltadas as cláusulas de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

Parágrafo Primeiro - Fica definido como Data-Base o mês de maio de cada ano.

Parágrafo Segundo - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2026, o ACT 2024/2026 e seus aditivos ficam automaticamente prorrogados até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2026 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

Parágrafo Terceiro – As Cláusulas de natureza econômica são: Reajuste salarial, da Assistência Funeral, da Jornada de Trabalho e Horas Extras, do Vale Refeição / Alimentação / Auxílio Creche e o Piso Salarial.

CLÁUSULA 10 - DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA oferecerá assistência funeral, por meio de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, no caso de falecimento de seu empregado ao respectivo cônjuge ou companheiro (a) com que tenha União Estável registrada em cartório, enteado, filhos solteiros até 21 anos e pais sob sua dependência financeira. Também será beneficiário o filho natimorto. Nessas hipóteses, ocorrerá o reembolso do serviço p/ o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), desde quando comprovadas as despesas via notas fiscais.

CLÁUSULA 11ª - DAS ESCALAS DIFERENCIADAS

A EMPRESA poderá adotar horários especiais de trabalho em escalas diferenciadas, uma delas, poderá ser de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga; O trabalho desenvolvido com observância nesta escala será considerado como realizado em horário normal, para todos os efeitos jurídicos.

Parágrafo Único - Caso as horas laboradas ultrapassem a jornada mensal de 144 horas, as demais serão consideradas horas extras.

CLÁUSULA 12ª - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A EMPRESA adotará a jornada de 40 (quarenta horas) semanais a partir de 1º de maio de 2026. As horas extras serão remuneradas conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quando trabalhadas das segundas as sextas-feiras, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais e quando trabalhadas aos sábados e domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

Parágrafo Segundo - As horas extras trabalhadas pelos beneficiários deste instrumento serão pagas, em sua integralidade, no mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido ao empregado, para seu controle, comprovante das horas extras efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 14 - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2026 a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação, inclusive nas férias, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), inclusive nas férias, licença maternidade, licença paternidade, licença médica e acidentária.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação concedidos ao Empregado.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de trabalho em dia extraordinário por necessidade da EMPRESA será fornecida a alimentação.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA concederá aos seus empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2026, um auxílio alimentação natalino no valor de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), que será pago até o dia 20 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 18ª - DO ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de todos os



CONTINUA →

CLÁUSULAS A SEREM ALTERADAS

Empregados que trabalharem a partir das 22 horas (vinte e duas) até o fim da jornada, conforme determina a súmula 60 do TST.

CLÁUSULA 23 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

A EMPRESA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concederá, mediante prévia comunicação, acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

Parágrafo Terceiro - O STIU-MA indicará um representante Sindical de base para toda área de atuação da Empresa, com mandato coincidente e com as mesmas garantias de estabilidade dos membros da Direção Executiva do STIU-MA.

CLÁUSULA 24ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a), que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação, mediante apresentação de atestado médico, limitado a dois dias por mês.

Parágrafo Primeiro - A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Segundo - As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da EMPRESA, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE GARANTIDA

A EMPRESA garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

a) À gestante - durante a gestação e 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição.

b) Ao acidentado - após retorno de auxílio-doença acidentário, a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA, a partir de 1º de maio de 2026, pagará mensalmente aos empregados e empregadas com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), respeitando o ano letivo.

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa, será aceito pela EMPRESA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da EMPRESA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO FILHO/ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA

A BRK AMBIENTAL, a partir de 1º de maio de 2026, reembolsará aos seus empregados mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias ou transporte dos filhos com deficiência.

Serão considerados nestes casos os portadores de limitação psicomotora, visual, auditiva, intelectual, de linguagem, dentre outras; portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA), dentre outras deficiências, devidamente comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico do trabalho ou outro profissional indicado pela BRK AMBIENTAL. Poderão se beneficiar deste auxílio todos filhos e enteados com deficiência.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela instituição.

CLÁUSULAS NOVAS**CLÁUSULA 76 - LICENÇA PATERNIDADE**

A BRK, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá Licença-paternidade de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, ao empregado, em caso de nascimento de filho (a), inclusive, natimorto.

Parágrafo Único - As disposições desta cláusula se aplicam ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.